



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1525/2017, DE 11/4/2017. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera o Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1517/2017, de 9/2/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1517/2017, de 9/2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Considerando o caráter social da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, para a inscrição na frente, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado;
- c) residir no município de Rosana há mais de cinco anos;
- d) estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- f) não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;
- g) ser eleitor do município de Rosana.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2017.


SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GELSON RAMIRES DOS SANTOS
Diretor Administrativo Nomeado